Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 29 de dezembro de 2023

Edição Suplementar 245.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 1.215, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares n $^\circ$ 965, de 20 de dezembro de 2017 e n $^\circ$ 1.180, de 14 de março de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°O art. 90, os incisos I, II e o **caput** do art. 154 da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n° 1.180, de 14 de março de 2023, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Gabinete do Governador

Art. 90.O Gabinete do Governador tem por atribuição e competência a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, de agenda e relações sociais, bem como o desenvolvimento regional do Estado.

- Art. 154.À Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer SEJUCEL, órgão central da gestão de juventude, cultura, esporte e lazer compete:
 - I formular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;
- II formular políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer, viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;" (NR)
- Art. 2° Ficam acrescidos o parágrafo único e seus incisos do I ao VIII ao art. 90 e os incisos VII ao X ao art. 154 à Lei Complementar n° 965, de 2017, com as seguintes redações:
 - "Art. 90.

Parágrafo único. As Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas ao Gabinete do Governador, no âmbito das respectivas regiões administrativas, atuarão como:

- I agentes de transformação nas suas respectivas regiões, em territórios de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social, auxiliando as Secretarias de Estado, bem como os Órgãos desconcentrados ou as Entidades descentralizadas;
 - II indutoras do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada;
- III auxílio, sempre que solicitado e acionados, às Secretarias de Estado, bem como aos Órgãos desconcentrados e as Entidades descentralizadas da Administração Pública Estadual, em acompanhamento de programas, projetos, processos e divulgação das ações do Governo em suas respectivas regiões;
- IV ofertadoras de apoio e assessoramento técnico aos municípios e organizações comunitárias de cada região do Estado, visando potencializar a integração regional;
 - V apoiadoras dos municípios na implantação de políticas públicas;
 - VI representantes do Governo do Estado nas respectivas regiões de Planejamento e Gestão;
- VII apoiadoras à SEPOG nas propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado; e
- VIII colaboradoras na elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável PDES, de forma articulada com as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG.

Art. 154.

- VII coordenar, supervisionar e executar as atividades ligadas ao esporte amador e profissional;
- VIII coordenar, supervisionar e executar a política do lazer;
- IX desenvolver programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer comunitário; e
- X promover, estimular, difundir e orientar as atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia." (NR)
- Art. 3°O art. 8° da Lei Complementar n° 1.180, de 2023, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares n° 215, de 19 de julho de 1999, n° 826, de 9 de julho de 2015, n° 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar n° 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências." passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 8°As vinculações referentes à Superintendência Estadual do Indígena SI, considerada nesta Lei Complementar, poderão ser reestruturadas por ato próprio do Governador." (NR)
- Art. 4°Osquadros de Cargos de Direção Superior do Gabinete do Governador e da Casa Civil constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.
 - Art. 5°Ficam revogados os seguintes dispositivos:



- I da Lei Complementar nº 965, de 2017;
- a) o parágrafo único e seus incisos I ao VIII do art. 93;
- b) a Subseção I e seu art. 111-B da Seção VI-A do Capítulo III;
- c) a Subseção I e seu art. 154-A da Seção I do Capítulo IX;
- d) a Subseção II e seu art. 154-B da Seção I do Capítulo IX;
- e) os incisos IV e XII do art. 172; e
- f) os quadros de Cargos de Direção Superior do Instituto de Terras do Estado de Rondônia ITERON, da Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e da Superintendência Estadual da Cultura - SEC, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017;
 - II o art. 2° da Lei Complementar n° 1.180, de 2023.
 - Art. 6°Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 - Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA Gabinete do Governador

Gabinete do Governador		
Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Geral do Gabinete do Governador	1	CDS-16
Coordenador Técnico Especial	3	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-15
Coordenador de Administrativo	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Cedência	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Recepção	1	CDS-10
Ouvidor-Geral do Estado	1	CDS-17
Ouvidor-Geral do Estado Adjunto	1	CDS-16
Redator Oficial	1	CDS-13
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XV	36	CDS-15
Assessor XIV	7	CDS-14
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XII	8	CDS-12
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor X	13	CDS-10
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	46	CDS-05
Assessor IV	42	CDS-04
Assessor III	34	CDS-03
Assessor II	74	CDS-03
Assessor I	11	CDS-02
Coordenador-Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Assessor V	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional - Região II (ARIQUEMES)	1	CDS-03
Assessor IV	1	CDS-13
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Secretário Executivo Regional - Região III (JARU)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Secretário Executivo Regional - Região IV (OURO PRETO)	1	CDS-13
Assessor III	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional - Região V (JI-PARANÁ)	1	CDS-13
Assessor IV	3	CDS-04
Secretário Executivo Regional - Região VI (CACOAL)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02



TOTAL	432	
Assessor III	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional - Região X (GUAJARÁ-MIRIM)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Secretário Executivo Regional - Região IX (SÃO FRANCISCO)	1	CDS-13
Assessor II	1	CDS-02
Assessor III	1	CDS-03
Assessor IV	1	CDS-04
Secretario Executivo Regional - Região VIII (ROLIM DE MOURA)	1	CDS-13
Assessor I	2	CDS-01
Assessor IV	1	CDS-04
Secretário Executivo Regional - Região VII (VILHENA)	1	CDS-13

Casa Civil			
Cargo	Quant.	Simbologia	
Secretário Chefe	1	SUBSÍDIO II	
Secretário Adjunto	1	CDS-17	
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16	
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16	
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16	
Diretor de Comunicação	1	CDS-16	
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16	
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16	
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16	
Diretor Executivo	1	CDS-16	
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16	
Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16	
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-16	
Chefe de Gabinete	1	CDS-16	
Assessor XV	32	CDS-15	
Assessor XIV	16	CDS-14	
Coordenador XIV	4	CDS-14	
Assessor XIII	13	CDS-13	
Coordenador XII	11	CDS-12	
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12	
Assessor XII	14	CDS-12	
Assessor XI	13	CDS-11	
Coordenador X	2	CDS-10	
Assessor X	26	CDS-10	
Assessor IX	56	CDS-09	
Coordenador IX	1	CDS-09	
Assessor VIII	37	CDS-08	
Gerente VII	2	CDS-07	
Assessor VII	10	CDS-07	
Assessor VI	21	CDS-06	
Assessor V	47	CDS-05	
Gerente V	1	CDS-05	
Assessor IV	53	CDS-04	
Assessor III	52	CDS-03	
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02	
Assessor II	101	CDS-02	
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01	
Assessor I	24	CDS-01	
TOTAL	553		

"(NR)

Protocolo 0044788994

LEI N° 5.715, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acresce dispositivo à Lei n° 5.709, de 21 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei: